

Lei 410



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/11/01

Roberta Otach
FUNCIONÁRIO

DATA 07/11/51

PROJETO DE LEI Nº 215/51

ASSUNTO: Autoriza o chefe do Executivo municipal
a abrir o crédito especial de R\$ 30.000,00
(trinta mil cruzeiros) para o fim que indica

VEREADOR José Martins

LEI Nº 410 DE 20/11/51

DIOM Nº 5294 DE 05/12/51

ARQUIVO



Lei: 004101951
Projeto: 02151951
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: CREDITO





Câmara Municipal de Fortaleza

Handwritten signature



Lei n.º 410 de 20 de Novembro de 1951

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir o crédito especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) destinado à aquisição de bicicletas para os funcionários da Secção de Luz da Prefeitura de // Fortaleza.

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo terá vigência no atual exercício financeiro e no próximo ano de 1952.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Novembro DE 1951.

Handwritten signature of the Mayor
.....
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature of the Secretary
.....
PLAUTO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretario Municipal de Fazenda.

Comunicação de 7.11.1951

7.11.1951

Antônio

aprovado em 1.ª discuss.

dispendios de caráter

12.11.51

Antônio

aprovado em 2.ª discuss.

12/11/51

Antônio

Estete

Assessor

Bayreuth



PROJETO DE LEI Nº 215.50

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir o crédito especial de Cr.\$30.000,00 / (trinta mil cruzeiros) para o fim que indica.

Art.1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr.\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) destinado à aquisição de bicicletas para os funcionários da Secção de Luz da Prefeitura de Fortaleza.

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo terá vigência no atual exercício financeiro e no próximo ano de 1952.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de Novembro de 1951.

José Martins
José Martins - Vereador

A justificativa será feita oralmente.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Está de acordo



ds b

*Impressão
87/11/51
Duha...*

PARECER Nº *122/51* (Ao projeto de lei nº 215/51)

Deseja o vereador José Martins, ao apresentar à consideração da Casa o projeto de lei nº 215/51, armar o Executivo de indispensável crédito destinado à aquisição de bicicletas para os funcionários da secção de luz da Prefeitura.

Com efeito, êsses funcionários necessitam de um meio de transporte com que atender com rapidez aos chamados que lhes são dirigidos, / pois os mesmos não dispõem, sequer, de passe livre nos ônibus, obrigando-se, por isso, muitas vezes, a empreender longas caminhadas a pé, o que / retarda o cumprimento de sua missão.

Nada mais justo, pois, do q̄ que a aprovação pelo plenário do / projeto de lei em aprêço.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de Novembro de 1951.

Trabalha a cargo Ad...

Presidente

Sebastião A. Bayma

Relator

Emil S. Leite

Justicador

*Impressão e distribuição
em 10-11-51.
J.B. Fleury*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
215/51.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir o crédito especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) destinado à aquisição de bicicletas para os funcionários da Secção de Luz da Prefeitura de Fortaleza.

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo terá vigência no atual exercício financeiro e no próximo ano de 1952.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1951.

Ass) José Martins Pres.

Alexandre Azevedo Rel.

F. Edino de Melo

Antônio